

**LEI Nº. 336 /2026, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.**

Reajusta o piso salarial dos profissionais do magistério público, da Educação Básica do Município de Itaguatins Estado do Tocantins, conforme Medida Provisória do Governo Federal nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, que altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O Prefeito do Município de Itaguatins, Estado do Tocantins, Senhor **JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), calculado sobre o salário base dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Itaguatins-TO, ocupantes do cargo de professor efetivo, enquadrados nas seguintes classes: NI - A, NII - A, NI - E, NII - E, NI 5 - E, NI 10 - E, NI 20 - E, NII F, NI - G, NII - G, NI 10 - G, NI 20 - G, NI - I e NI 5 - I, conforme anexo único desta lei.

Parágrafo Único - Não se aplica o reajuste de que trata o Art. 1º desta lei aos professores enquadrados nas classes NII - E, NII - F e NII - G com o salário base igual ou superior a R\$ 5.130,63. (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º Fica mantido o mês de abril como a data-base para realização da revisão salarial dos professores do nível II, inseridos nas demais classes do quadro de carreira, conforme Art. 73, Parágrafo Único; e Art. 83, Lei Municipal nº. 139/2009, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 3º Ficam sobrestados a concessão da Promoção Funcional de que trata o art. 54 da Lei Municipal nº. 139/2009 para requerimentos protocolados a partir de 01/01/2019.

Art. 4º Os professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio fixado para 40 (quarenta) horas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins/TO, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2026.

JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - TABELA SALARIAL

NÍVEL/CLASSE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
NI - A	40 Horas semanais	R\$ 5.130,63
NII - A	40 Horas semanais	R\$ 5.130,63
NI - E	40 Horas semanais	R\$ 5.130,63
N II- E	40 Horas semanais	R\$ 5.130,63
NII - F	40 Horas semanais	R\$ 5.130,63
NI - G	40 Horas semanais	R\$ 5.130,63
N II - G	40 Horas semanais	R\$ 5.130,63
NI - I	40 Horas semanais	R\$ 5.433,65
NI 5 - E	40 Horas semanais	R\$ 5.247,20
NI 5 - I	40 Horas semanais	R\$ 5.660,98
NI 10 - E	40 Horas semanais	R\$ 5.474,53
NI 10 - G	40 Horas semanais	R\$ 5.677,32
NI 20 - E	40 Horas semanais	R\$ 5.929,20
NI 20 - G	40 Horas semanais	R\$ 6.131,99

JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA

Prefeito Municipal

